

TEMA

Declaração de Remunerações – entrega e correção

MEDIDA

Isenção ou dispensa parcial do pagamento de contribuições associada ao Incentivo Extraordinário à Normalização da Atividade Empresarial

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

[Decreto-Lei n.º 27-B/2020](#), de 19 de junho

[Portaria n.º 170-A/2020](#), de 13 de julho

Perguntas Frequentes

1. A quem se aplica?

Esta medida é aplicada a Entidades Empregadoras e aos trabalhadores independentes com trabalhadores ao serviço abrangidos pelo apoio à normalização da atividade empresarial.

Este apoio é concedido pelo IEFP, IP.

2. Em que consiste este benefício?

Nos casos em que o apoio seja no valor de duas RMMG (1.270 €) por trabalhador, pago de forma faseada ao longo de seis meses, acresce o direito à dispensa parcial de 50% do pagamento de contribuições para a segurança social a cargo da entidade empregadora, com referência aos trabalhadores abrangidos pelo plano extraordinário de formação ou pelo apoio de layoff simplificado no último mês de aplicação dessas medidas, da seguinte forma:

Motivo	Benefício
Plano extraordinário de formação ou layoff simplificado por um período inferior ou igual a um mês	Dispensa parcial de 50% pelo período de um mês
Plano extraordinário de formação ou <i>layoff</i> simplificado por um período superior a um mês e inferior a 3 meses	Dispensa parcial de 50% pelo período de dois meses
Plano extraordinário de formação ou <i>layoff</i> simplificado por um período igual ou superior a 3 meses	Dispensa parcial de 50% pelo período de três meses

Quando o último mês da aplicação do apoio tenha ocorrido no mês de julho de 2020, no âmbito da prorrogação excecional que está prevista no n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 10-G/2020, de 26 de março, na sua redação atual, consideram-se, para este efeito, os trabalhadores abrangidos por esse apoio no mês imediatamente anterior.

Nota: com exceção desta última situação, a referência a «mês» corresponde a 30 dias de calendário, contados em dias corridos, e não precisa de ser fixado dentro de meses completos.

3. Em que mês(es) produz efeitos a dispensa?

A dispensa parcial é referente às remunerações dos trabalhadores abrangidos que são base de incidência contributiva (BIC), no mês do início da concessão do incentivo pelo IEFP na modalidade de 2RMMG (data indicada como início do período de concessão).

Exemplo(s):

a) Início das candidaturas ocorreu a 04/08/2020 - despacho de deferimento em setembro/2020 [com início a 01/07/2020 (período da concessão) – layoff simplificado até 30/06/2020]:

- Início da dispensa de 50% do pagamento de contribuições referente às remunerações de julho/2020 (com referência a todo o mês civil) e meses subsequentes se aplicável (por mais 1 ou 2 meses);

b) Decisão favorável pelo IEFP, em novembro de 2020 (candidatura desse mês) – com início a 16/06/2020 (dia seguinte ao final do layoff simplificado), tendo todos os trabalhadores estado em layoff simplificado por 2 meses e meio, terá direito à referida dispensa parcial de 16/06/2020 a 16/08/2020;

c) Decisão favorável, em janeiro de 2021 (candidatura de dezembro/2020) - com início a 01/05/2020 – layoff simplificado até abril/2020 - tendo todos os trabalhadores estado em layoff simplificado por 1 mês (abril/2020), terá direito à referida dispensa parcial no mês de maio/2020.

4. Existe atribuição de isenção total?

Sim. Na modalidade de apoio no valor de duas RMMG (1.270 €) por trabalhador, quando haja criação líquida de emprego nos 90 dias subsequentes ao final da concessão do apoio face ao período homólogo, o empregador tem direito a dois meses de isenção total do pagamento de contribuições para a segurança social a cargo da entidade empregadora relativamente aos empregos criados através da celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado, dos quais tenha resultado um aumento homólogo do número de trabalhadores da empresa (a comparação homóloga faz-se com referência ao mesmo período do ano anterior).

Os dois meses de isenção total têm início após os 90 dias subsequentes ao final da concessão do apoio.

5. Que condições são exigidas para ter direito à isenção total do pagamento de contribuições?

Para ter direito a esta isenção é necessário:

– Verificar-se a criação líquida de emprego, através da celebração de contratos de trabalho por tempo indeterminado, nos 90 dias subsequentes ao final da concessão do apoio, ou seja, é necessário que o empregador, nesse período, tenha ao seu serviço trabalhadores em número superior ao observado, em termos médios, no período homólogo do ano anterior.

– Manter o nível de emprego alcançado durante um período de 180 dias a contar da data da criação líquida de emprego.

6. Os membros dos órgãos estatutários também podem beneficiar desta isenção/dispensa parcial?

Não. A isenção/dispensa parcial é atribuída com referência aos trabalhadores abrangidos pelo plano extraordinário de formação ou pelo apoio de layoff simplificado no último mês de aplicação dessas medidas

7. É preciso requerer a dispensa parcial ou a isenção total?

Não. A dispensa parcial ou a isenção é atribuída oficiosamente, designadamente com base na troca de informação entre o IEFP, I.P., e o ISS, I.P.

8. Como é entregue a declaração de remunerações?

A declaração de remunerações é entregue à taxa normal (por exemplo, à taxa 34,75%) refletindo-se a dispensa parcial na conta corrente da entidade empregadora através do lançamento do respetivo crédito.

9. Enviei declaração de remuneração com a taxa com a dispensa (por exemplo, 22,90%). Devo efetuar a correção?

Não. Os serviços da Segurança Social revalidam a declaração de remunerações para a taxa correta.

10. Como consultar as correções efetuadas oficiosamente?

Pode consultar no menu emprego- Menu Emprego> Declaração de Remunerações> Consultar declarações de remunerações escolhendo a opção “Declarações de Remunerações – PROCESSADA

11. Enviei declaração de remuneração com 30 dias e com a taxa do regime geral, mas o trabalhador esteve em isolamento profilático ou com outra incapacidade para o trabalho. Devo efetuar a correção?

Sim. Deve remeter DR subtrativa (negativa) referente às remunerações e número de dias com a taxa do regime geral, para anular as remunerações referentes ao período que os trabalhadores não prestaram trabalho.

08 de março de 2021